**PARECER Nº 52/2017, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 74/2017 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO**

**PROCESSO Nº 118/2017**

O projeto de lei nº 74/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, enviado a esta Casa de Leis, que “*Dispõe sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, para o fim que especifica e dá outras providências”.*

Trata-se da autorização Legislativa para que o município celebre convênio com a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Governo do Estado de São Paulo, via Fundação “professor Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, através do Centro de Ressocialização Masculino “ Prefeito João Missaglia”, contratando mão de obra carcerária, para realização de serviço de limpeza pública.

O convênio será celebrado de acordo com a Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal, conforme os artigos 28 ao 37 e seus respectivos incisos.

Ficarão a cargo do Município o fornecimento do material permanente para o exercício das atividades, equipamentos de segurança, alimentação e transporte, bem como seguro de vida aos apenados dos regimes de semiaberto e aberto.

O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Os benefícios ao Município com a celebração desse convênio é o de isenção de todos os encargos sociais devidos aos demais servidores; custos menores de produção, bem como a oportunidade de exercer a responsabilidade social.

Os detentos serão selecionados pelo Centro de Ressocialização, de acordo com as habilidades necessárias para a prestação de serviço, estarão uniformizados e acompanhados por funcionários da administração.

(continuação parecer nº 52 )

O projeto em tela é matéria de competência do Município, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse local, e a iniciativa desta lei autorizadora é exclusiva do Prefeito Municipal, conforme Art. 71, inciso XXXVII da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Conforme os artigos 35 e 36 do Regimento Interno vigente, esta Comissão de Justiça e Redação, deve se manifestar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, cabendo analisar seu aspecto constitucional, legal e regimental, portanto, a análise do mérito do projeto caberá ao plenário se manifestar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10 de julho 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Dr.Gerson Luiz Rossi Junior

Presidente

Vereador Luiz Roberto de Souza Leite

Vice – Presidente/ Relator

Vereador Dr. Tiago Cesar Costa

Membro